

**MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
POR OMISSÃO 52 DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : SOLIDARIEDADE
ADV.(A/S) : HARRISON FERREIRA LEITE E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO: Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade por omissão, com pedido de medida cautelar, proposta pelo partido político Solidariedade (SD) em face da ausência de lei regulamentadora do artigo 101, § 4º, incisos I a IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição da República de 1988.

O artigo 101, § 4º, do ADCT, preconiza que “no prazo de até seis meses contados da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, a União, diretamente, ou por intermédio das instituições financeiras oficiais sob seu controle, disponibilizará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, linha de crédito especial para pagamento dos precatórios submetidos ao regime especial de pagamento”. Nesse prisma, o requerente sustenta a existência de mora legislativa, em razão da omissão na regulamentação da linha de crédito a ser disponibilizada pela União para pagamento de precatórios submetidos ao regime especial de pagamento.

Diante do contexto normativo relativo à presente ação direta, denota-se que a matéria se reveste de grande relevância e apresenta especial significado para a ordem social e a segurança jurídica. Nesse particular, enfatizo a conveniência de que decisão venha a ser tomada em caráter definitivo, mediante a adoção do rito abreviado previsto no **artigo 12 da Lei federal 9.868/1999**.

Ex positis, notifiquem-se as autoridades requeridas, para que prestem informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Advogado-Geral da União e à Procuradora-Geral da República, para que cada qual se manifeste, sucessivamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADO 52 MC / DF

À Secretaria Judiciária para as devidas providências.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 4 de setembro de 2019.

Ministro **LUIZ FUX**

Relator

Documento assinado digitalmente